



## DECRETO Nº 2024, de 18 de setembro de 2023.

“Regulamenta o art. 26 da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002 para estabelecer os critérios técnicos de mérito e desempenho de seleção dos Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino de Santa Cruz da Esperança, para posterior consulta à comunidade escolar, na forma que especifica.”

**MARCOS ANTÔNIO BAZILIO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a previsão de que deverão ser indicados, preferencialmente, para a função de Diretor de Escola, ocupantes de emprego docente do quadro do magistério público municipal, mediante aprovação pelo Conselho de Escola, pelo Conselho Municipal de Educação e pelos professores, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO** que para o atendimento da condicionalidade I, definida no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 14.113/2020, é necessário que o provimento do cargo/função de Diretor de Escola seja feito a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** o primado de gestão democrática da Educação, prevista no inciso VI, artigo 206 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN), em seus artigos 64 e 67; e

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 04/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC Diretor Escolar),



**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica regulamentado o art. 26 da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002 para estabelecer os critérios técnicos de mérito e desempenho de seleção dos Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino de Santa Cruz da Esperança, para posterior consulta à comunidade escolar.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considerar-se-ão:

I - critérios técnicos de mérito:

a) possuir uma das formações acadêmicas previstas no inciso V do art. 21 da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 133, de 21 de dezembro de 2022;

b) estar regularmente investido e em efetivo exercício de emprego público da Classe Docente do Quadro do Magistério de Santa Cruz da Esperança; e

c) habilitar-se por meio do processo de seleção descrito neste Decreto.

II - critérios técnicos de desempenho:

a) possuir a experiência profissional prevista no inciso V do art. 21 da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 133, de 21 de dezembro de 2022;

b) apresentar boa conduta funcional, preenchendo os requisitos de disciplina e assiduidade propostos neste Decreto; e

c) ser capaz de expressar suas ideias e concepções de maneira clara, coerente e coesa, denotando boa percepção da realidade da escola para a qual se candidatar e da missão do gestor escolar.

§ 2º Competirá ao Diretor de Escola a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com a legislação, o regimento escolar e as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O processo de seleção de Diretor de Escola será executado e supervisionado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º Em Edital oportunamente divulgado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, publicado em todas as suas fases no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança ([www.SantaCruzdaEsperanca.sp.gov.br](http://www.SantaCruzdaEsperanca.sp.gov.br)), será definido o cronograma



com as datas relacionadas ao processo de seleção, bem como o detalhamento acerca da inscrição, da comprovação de atendimento a requisitos legais e da verificação de critérios de mérito e desempenho.

§ 2º No Edital deverá constar a indicação de uma “Comissão Especial de Seleção”, composta por no mínimo, 3 (três) servidores da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições serão:

I - coordenar o processo de seleção, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

II - examinar, com base neste Decreto e legislação vigente, os pedidos de inscrição dos candidatos, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento;

III - analisar e julgar os recursos interpostos e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - coordenar e acompanhar a execução de cada fase do processo de seleção, conferindo, apurando e publicando os resultados;

V - realizar reunião(ões) de modo a garantir que se alcance os resultados pretendidos;

VI - cuidar para que a Administração promova todos os atos, no prazo divulgado, relativos ao processo de seleção, até final designação dos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo; e

VII - decidir, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo de seleção.

**Art. 3º** Os candidatos escolhidos serão designados para o exercício da função de Diretor de Escola por ato do Chefe do Poder Executivo, após a conclusão das seguintes etapas:

I - inscrição e comprovação de atendimento aos requisitos legais; e

II - processo de seleção através da apresentação de Plano de Gestão Escolar, e posterior consulta à comunidade escolar de cada unidade escolar, dentre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar referendados pela “Comissão Especial de Seleção”.

**Art. 4º** Todas as fases do processo de seleção devem observar o princípio da publicidade e assegurar aos candidatos o contraditório e a ampla defesa, facultando-lhes prazos para recurso.





**Art. 5º** A designação para a função de Diretor de Escola perdurará pelo período de 4 (quatro) anos, coincidentes com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Caso o processo de seleção ocorra no curso do mandato do Chefe do Poder Executivo, ou caso seja necessário novo processo de seleção para substituição de Diretor de Escola, a designação perdurará pelo tempo que se fizer necessário para compatibilizar o ato ao tempo residual do mandato.

§ 2º O servidor designado para a função de Diretor de Escola poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 3º O servidor designado para a função de Diretor de Escola poderá ser novamente escolhido pela comunidade escolar para a mesma unidade ou candidatar-se em unidade distinta.

## CAPÍTULO II

### PROCESSO DE SELEÇÃO

#### Seção I

##### Etapas do Processo de Seleção

**Art. 6º** O processo de seleção será realizado pela “Comissão Especial de Seleção” de que trata o art. 2º deste Decreto, conferindo-lhe impessoalidade, imparcialidade e transparência.

**Art. 7º** O processo de seleção para a função de Diretor de Escola será realizado em 5 (cinco) etapas contínuas e sucessivas, a saber:

**I - Etapa 1:** inscrição e comprovação do candidato do atendimento aos requisitos legais mínimos;

**II - Etapa 2:** apresentação pelo candidato do Plano de Gestão Escolar que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

**III - Etapa 3:** avaliação do Plano de Gestão Escolar proposto pelo candidato para a unidade escolar para qual concorre;

**IV - Etapa 4:** consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, pelo Conselho Municipal de Educação e pelos professores da rede pública municipal de ensino, entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na Etapa 3;



**V - Etapa 5:** validação do processo de seleção e designação do candidato escolhido pelo Chefe do Executivo.

## Seção II

### Convocação para o Processo de Seleção

**Art. 8º** O processo de seleção dos candidatos à função de Diretor de Escola será convocado mediante Edital, a ser publicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança ([www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br](http://www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br)).

§ 1º A convocação do processo de seleção referida no *caput* deste artigo dar-se-á no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, no final de cada mandato.

§ 2º O Edital de convocação do processo de seleção deve conter, obrigatoriamente, prazo e data de realização de todas as etapas previstas no processo.

§ 3º Ficam as unidades escolares incumbidas de dar ampla publicidade ao Edital junto à comunidade escolar.

## Seção III

### Etapa 1 - Inscrição e Apresentação de Documentos

**Art. 9º** Poderão se inscrever no processo de seleção para a função de Diretor de Escola, os Professores de Creche, os Professores de Pré-Escola, os Professores de Educação Básica I, os Professores de Educação Básica II e os Professores de Educação Especial efetivos do Quadro do Magistério de Santa Cruz da Esperança que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham cumprido o estágio probatório;

II - possuam Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Graduação em Licenciatura em outra área da educação e pós-graduação *lato sensu* em Administração/Gestão Escolar ou Graduação em Licenciatura em outra área da educação e títulos de Mestrado ou Doutorado nas áreas de Administração/Gestão Escolar;

III - tenham no mínimo 06 (seis) anos de experiência docente na Educação Básica pública ou privada;

IV - apresentem declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo laboral, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como, desempenhar as atividades inerentes à função;



V - não tenham sido apenados em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;

VI - não possuam registros de faltas injustificadas no seu prontuário funcional nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;

VII - tenham perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

**Art. 10** As inscrições serão realizadas durante período estabelecido no Edital de convocação do processo de seleção, e dessa etapa deverão constar, necessariamente, além da indicação da unidade escolar em que deseja concorrer à vaga, o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega de documentos aptos a comprovar os requisitos de formação acadêmica, a experiência profissional, a inexistência de registros de penalidades disciplinares, faltas injustificadas no prontuário funcional do interessado e disponibilidade para cumprir a carga horária.

§ 1º Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar relativo ao curso.

§ 2º Para comprovação da experiência profissional, serão aceitos documentos que comprovem o vínculo profissional do interessado com estabelecimento de ensino da Educação Básica, e sua atuação docente e no Suporte Pedagógico, nos termos da Lei.

§ 3º Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a emissão de certidão relativa ao inscrito, onde conste:

a) se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício de emprego integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério de Santa Cruz da Esperança;

b) sobre a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão;

c) sobre a existência de registros de faltas injustificadas do servidor no seu prontuário funcional, nos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão.



**Art. 11** A “Comissão Especial de Seleção” deverá avaliar a documentação e publicar a lista com os candidatos aptos a participar do processo de seleção, no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança ([www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br](http://www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br)), ratificando o prazo para a apresentação do Plano de Gestão Escolar que constará no cronograma do Edital.

§ 1º A não comprovação ou a demonstração documental julgada inapta para a constatação dos requisitos de formação acadêmica e experiência profissional do interessado implicarão na sua desqualificação e consequente indeferimento da sua inscrição.

§ 2º Cumpridos os requisitos constantes do artigo 9º deste Decreto, o interessado poderá concorrer à função de Diretor de Escola em qualquer unidade da rede pública municipal de ensino.

§ 3º O interessado poderá concorrer à função de Diretor de Escola para apenas uma unidade da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua sede de exercício no emprego docente.

#### Seção IV

##### Etapa 2 - Apresentação de Plano de Gestão Escolar

**Art. 12** A etapa de apresentação de Plano de Gestão Escolar será composta por 2 (dois) momentos distintos, cada qual com pontuação e pesos específicos, aplicados a critério da “Comissão Especial de Seleção” e informados no Edital de convocação, a saber:

I - Entrega do Plano de Gestão Escolar escrito, de forma impressa e assinada e em pendrive salvo em arquivo PDF; e

II - Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar.

**Art. 13** Os candidatos considerados aptos na fase de inscrição deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar contendo, no mínimo, os seguintes itens básicos:

I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;

II - caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;

III - objetivos da escola - gerais e específicos;

IV - definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas;

V - composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio;



VI - critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo.

**Parágrafo único.** O candidato deverá desenvolver sua proposta de Plano de Gestão Escolar de acordo com a unidade para qual se inscreveu.

## Seção V

### Etapa 3 - Avaliação do Plano de Gestão Escolar

**Art. 14 A** “Comissão Especial de Seleção” receberá os Planos de Gestão Escolar escritos e realizará a avaliação preliminar, verificando a conformidade de seus aspectos formais, tais a presença dos itens básicos exigidos pelo edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, e conferindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos no Edital.

**Parágrafo único.** Será sumariamente eliminado do processo de seleção o candidato que:

I - deixar de apresentar o Plano de Gestão Escolar escrito no prazo avençado no cronograma do Edital;

II - apresentar Plano de Gestão Escolar que não contenha todos os itens básicos exigidos neste Decreto e no Edital;

III - deixar de realizar a apresentação oral perante a “Comissão Especial de Seleção”.

**Art. 15** Encerrada a avaliação preliminar, será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança ([www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br](http://www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br)) o calendário para a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar perante a “Comissão Especial de Seleção”.

§ 1º Deverá ser garantido prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a divulgação do calendário e a apresentação do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º A unidade escolar deverá disponibilizar ao candidato os equipamentos mínimos para sua apresentação.

§ 3º O tempo máximo para a apresentação será idêntico para todos os candidatos e constará do Edital de convocação.

§ 4º A “Comissão Especial de Seleção” avaliará, na apresentação do candidato, os quesitos previstos no Edital, atribuindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos.



§ 5º A sessão de apresentação oral do Plano de Gestão Escolar poderá ter a presença de outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação, a critério da autoridade da pasta.

**Art. 16** A nota final da fase de apresentação do Plano de Gestão Escolar será obtida pelo somatório das notas alcançadas nos 2 (dois) momentos, podendo-se adotar pesos distintos para a apresentação escrita e a apresentação oral, conforme previsão em Edital.

**Art. 17** A Etapa relativa à apresentação de Plano de Gestão Escolar será eliminatória, adotando-se por “nota de corte” a pontuação correspondente a 70% (setenta por cento) da pontuação total possível.

§ 1º Serão aprovados para participar da próxima Etapa do processo de seleção os candidatos que obtiverem resultado igual ou superior à “nota de corte” prevista no Edital de convocação, eliminados aqueles que obtiverem nota abaixo da mínima exigida.

§ 2º O candidato que discordar do resultado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela “Comissão Especial de Seleção”.

§ 3º Após análise de eventuais recursos, os candidatos aprovados são considerados aptos para participar da Etapa de consulta à comunidade escolar na unidade escolar indicada no momento da inscrição.

## Seção VI

### Etapa 4 - Consulta à Comunidade Escolar

**Art. 18** A Etapa 4 compreende a consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, pelo Conselho Municipal de Educação e pelos professores da rede pública municipal de ensino, para escolha do Diretor de Escola entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na Etapa 3.

**Art. 19** A “Comissão Especial de Seleção” poderá organizar uma sessão entre os candidatos junto à comunidade escolar, para apresentação de suas propostas.

### Subseção I

#### Votação

**Art. 20** As datas e os horários de votação em cada unidade escolar, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A lista contendo a identificação dos candidatos será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança



([www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br](http://www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br)) e nas unidades escolares, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a votação, a fim de dar conhecimento aos interessados.

**Art. 21** Na data e horário estabelecidos, reunir-se-ão todos os membros do Conselho de Escola, do Conselho Municipal de Educação e os professores lotados na unidade escolar, para votar nos candidatos aprovados na Etapa anterior.

§ 1º O voto será direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

§ 2º Poderá votar em mais de uma unidade escolar, apenas o professor que acumule empregos e que trabalhe em escolas diferentes.

§ 3º Os professores que forem membros de um dos Conselhos, votarão apenas uma vez no respectivo conselho, devendo se abster de seu voto junto ao corpo docente.

§ 4º A votação será apurada mediante maioria simples entre os presentes na sessão.

§ 5º Na hipótese de votos brancos e nulos superarem os votos válidos; ou quando houver a comprovação de prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo de seleção, a votação será remarcada.

**Art. 22** Será considerado aprovado e escolhido pela comunidade escolar para a função de Diretor de Escola, o candidato que obtiver maioria simples dos votos de pelo menos dois Conselhos ou por um dos Conselhos e pelo corpo docente presente.

**Art. 23** Ocorrendo empate de votos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, preferindo:

I - o candidato com maior nota na apresentação do Plano de Gestão Escolar;

II - o candidato com mais tempo de experiência em cargo ou função de Suporte Pedagógico que tenha atuado em instituição de ensino pública ou privada de qualquer localidade;

III - o candidato que apresente maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal de ensino de Santa Cruz da Esperança;

IV - o candidato com maior idade.

**Art. 24** Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação da maioria simples dos presentes na sessão.



**Art. 25** Proclamado o resultado da votação, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso junto à “Comissão Especial de Seleção”, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerra-se às 17 horas do quinto dia útil após a proclamação.

### Seção VII

#### Etapa 5 - Validação do Processo de Seleção e Designação pelo Chefe do Poder Executivo

**Art. 26** A “Comissão Especial de Seleção” avaliará eventuais recursos e publicará os resultados da escolha em cada unidade escolar.

**Art. 27** O resultado do processo de seleção será homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação que, em seguida, encaminhará os nomes dos candidatos escolhidos ao Chefe do Poder Executivo para promulgação do ato de designação.

**Art. 28** Os candidatos escolhidos por cada comunidade escolar após todas as etapas do processo de seleção, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III

#### CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

**Art. 29** A designação para a função de Diretor de Escola, em cada unidade, perdurará pelo período de 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 5º deste Decreto, podendo cessar antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do servidor designado, observando a necessidade de aviso com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

II - Por conduta irregular ou ilegal do servidor designado, quer no exercício da função ou em qualquer aspecto relacionado a sua condição de servidor público municipal, devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar;

III - Quando houver registros de que o servidor designado descumpriu ordens expressas e diretrizes de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, agindo à revelia da subordinação técnica e diretiva deste órgão.

**Parágrafo único.** O servidor que tiver cessada a designação pelas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, ficará impedido de participar de novo processo de seleção durante os 2 (dois) mandatos subsequentes à sua saída.



## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** Não havendo candidatos inscritos, aptos ou aprovados no processo de seleção para determinada unidade escolar, poderão ser indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e designados pelo Chefe do Poder Executivo, sem observância à ordem de preferência:

I - candidato inscrito para a mesma função em outra unidade escolar, desde que aprovado em todas as etapas do processo de seleção;

II - integrante efetivo da Classe Docente do Quadro do Magistério de Santa Cruz da Esperança que atenda todos os requisitos constantes do artigo 9º deste Decreto;

III - integrante efetivo do quadro de apoio escolar que atenda todos os requisitos constantes do artigo 9º deste Decreto;

IV - profissional que não pertence ao Quadro permanente do Magistério Público Municipal de Santa Cruz da Esperança e que atenda aos demais requisitos constantes do artigo 9º deste Decreto.

**Art. 31** Havendo lista classificatória de candidatos excedentes ao número de vagas, formada após regular processo de seleção, poderão vir a ser designados em situações de substituição *pro tempore* da função em qualquer unidade escolar.

**Art. 32** No prazo máximo de 6 (seis) meses antes do término do mandato, os Diretores de Escola designados, deverão submeter um relatório de suas ações à Secretária Municipal de Educação, que se manifestará sobre a continuidade ou encerramento do mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não aprovação do relatório pela Secretária Municipal de Educação, um novo processo de seleção será convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** Os Diretores de Escola designados deverão participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 34** Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar dos estabelecimentos de ensino, os Diretores de Escola deverão obrigatoriamente participar das atividades relacionadas à sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado pela(o) Secretário(a) Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



**Art. 35** O(A) pela Secretário(a) Municipal de Educação poderá baixar atos administrativos que normatizem o processo de seleção para a função de Diretor de Escola, bem como normas complementares para solucionar os casos omissos neste Decreto.

**Art. 36** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 18 de setembro de 2023.

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na  
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos  
termos da Lei Orgânica, na data supra.

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**  
Prefeito Municipal